Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 03 / 05 / 2001

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 013/2001 DE 03 DE MAIO DE 2.001.

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.° - Fica criada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC** do Município de Pedro Afonso, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2.° - Para as finalidades deste Projeto de Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3°. – A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4°. – A comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5°. – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6°. – A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7°. – Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8°. – A COMDEC compor-se-á de :

I – Presidência

II– Secretaria

III – Conselho Técnico

Jailes S. Mariano
Ch. Gabinete
Recebido em 03/05/2001

IV – Conselho Comunitário

Art. 9°. – A Presidência da Comissão de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10°. – O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Saúde e Secretário de Finanças.

Art. 11° - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12° - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Educação, e Diretor de Obras.

Art. 13° - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14° - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 (três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e um.

JOSÉ WELLINGTON M. BELARMINO
Prefeito Municipal

VER. WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Administração

Jalles S. Mariano
Ch. Gabinete
Recebi em 03/05/2001